



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 06 /2019

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Municipal de Marilândia - ES N.º <u>1567</u> Fls. <u>154</u> Livro <u>012</u> Marilândia - ES - Em: <u>04/02/2019</u> 
---

**EMENTA:** ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º.** Cria o cargo de Professor em Função Pedagógica, com quantitativo de vagas e carga horária conforme tabela do art. 2º.

**Artigo 2º.** Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal nº 749/2007, que passa a vigorar com a seguinte modificação, mantendo-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REQUISITOS
Professor em Função Pedagógica - I	04	25 horas	R\$2.246,51	Curso superior de Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar ou inspeção escolar ou curso de formação de especialista em nível de pós-graduação “ <i>latu-sensu</i> ”, conforme função específica, de acordo com resolução do Conselho Nacional de Educação.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 04 de janeiro de 2019.

  
**GÉDER CAMATA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. PAULO COSTA**

**MENSAGEM Nº 06 /2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Essa proposição tem por objetivo de criar o cargo de Pedagogo em caráter temporário, tendo em vista termos no presente momento 03 pedagogos efetivos eleitos e empossados na função de Direção Escolar, conforme eleição realizada no fim do ano de 2018.

Com esses profissionais exercendo a direção escolar, que conforme a Lei 1.207/2015 necessita de carga horária mínima de 40 horas, os mesmos não desempenharão a função de Pedagogos, e necessário se faz a contratação desse profissional para suprir temporariamente a demanda das escolas onde os mesmos estavam localizados, no período em que estiverem desempenhando a função de direção.

Ressaltamos que o vencimento é o mesmo inicial do cargo efetivo, em atendimento ao princípio da equidade salarial.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação, **COM URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**